PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 60

CONTRATO Nº721/2021
DISPENSA Nº 40/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3190/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE UNIFORMES NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHADOR DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, F. DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR-ME (CRIART DESIGNER), CNPJ Nº 17.087.332/0001-58, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI***, e de outro lado, a empresa F. DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.087.332/0001-58**,** situada na RUA Enoque Monte, nº 70, bairro Centro, cidade de Piripiri-PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Ferreira de Sousa Júnior, , *portadora do CPF nº 619.169.273-00,*doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório na modalidade Dispensa nº **40/2021**, relacionada a Contratação de empresa de forma emergencial para aquisição/confecção de uniformes necessários para identificação e segurança do trabalhador de limpeza urbana do município de Piripiri, para fins de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos, discriminado na planilha de preços abaixo:

Item	Descrição do uniforme	Unidade	Quantidade	Preço unid	Total
01	Camisa de malha (PV), cor verde bandeira com branco, manga longa com punho, gola redonda e siuk do emblema da prefeitura	Unid	150	R$ 26,00	R$ 3.900,00
02	Camisa de malha (PV), cor verde bandeira com branco, manga longa com punho, com capuz e	Unid	140	R$ 30,00	R$ 4.200,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 61

	faixa reflexiva, gola redonda e siuk do emblema da prefeitura				
03	Calça de brim com elástico, cor verde bandeira, faixa reflexiva	Unid	140	R$ 65,00	R$ 9.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	021800 - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	15.452.0371.2073.0000 - DEPARTAMENTE DE SERVIÇOES URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39. 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 40/2021** dada Secretaria Mun. De administração - SEAD , Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 17 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

Francisco das Chagas Ferreira de Souza Junior

F. DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR-ME
- Contratado -
CNPJ Nº: 17.087.332/0001-58
Francisco das Chagas Ferreira de Sousa Junior
CPF: 974.727.003-04
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Francisco Humberto Vieira Silva
CPF.: 061.673.353-46
RG.:

2ª. [illegible]
CPF.:
RG.: 3553117